



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026.**  
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde, sobre os processos administrativos, critérios técnicos, fundamentos jurídicos e condições contratuais relativas aos contratos celebrados com a empresa Biommm S.A. para fornecimento de insulina ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Saúde, informações sobre os processos administrativos, critérios técnicos, fundamentos jurídicos e condições contratuais relativas aos contratos celebrados com a empresa Biommm S.A. para fornecimento de insulina ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2025.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que encaminhem as seguintes informações e documentos:

- 1- *Cópia integral dos processos administrativos que resultaram na celebração dos contratos firmados com a empresa Biommm S.A. em 2025, incluindo seus termos aditivos;*
- 2- *Modalidade de contratação adotada em cada caso (licitação, dispensa ou inexigibilidade), com a devida fundamentação legal;*
- 3- *Pareceres técnicos, jurídicos e sanitários que embasaram a escolha da empresa contratada e a definição dos objetos, quantidades e valores pactuados;*
- 4- *Estudos de viabilidade, análises de custo-benefício e pesquisas de mercado eventualmente realizados previamente às contratações;*





- 5- *Informações sobre a existência de avaliação de riscos financeiros, societários ou reputacionais da empresa contratada e de seus principais acionistas relevantes;*
- 6- *Esclarecimentos quanto aos critérios de formação de preços, comparativos com outros fornecedores e justificativas para os valores contratados;*
- 7- *Detalhamento das cláusulas de vigência, prorrogação e rescisão, especialmente no que se refere à possibilidade de contratos de longa duração;*
- 8- *Informações sobre os mecanismos de fiscalização, controle de qualidade e garantia de fornecimento contínuo das insulinas contratadas;*
- 9- *Relação das instituições parceiras envolvidas (nacionais ou estrangeiras), com a indicação de seus respectivos papéis nos contratos;*
- 10- *Outras informações que o Ministério julgar pertinentes para o pleno esclarecimento da matéria.*

## JUSTIFICAÇÃO

Chegou ao conhecimento público, por meio de reportagens jornalísticas amplamente divulgadas<sup>1</sup>, que o Ministério da Saúde celebrou, ao longo do ano de 2025, contratos com a empresa Biommm S.A., cujo valor global supera R\$ 300 milhões, destinados ao fornecimento de diferentes tipos de insulina ao Sistema Único de Saúde (SUS), com vigência inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação por períodos prolongados.

Tratam-se de contratações de elevado impacto orçamentário e de extrema relevância social, uma vez que envolvem o fornecimento contínuo de insumo essencial à sobrevivência de milhões de brasileiros portadores de diabetes, o que impõe à Administração Pública o dever reforçado de

<https://www.contrafatos.com.br/empresa-ligada-a-vorcaro-firmou-mais-de-r-300-milhoes-em-contratos-no-governo-lula/>





transparência, planejamento, economicidade, segurança do abastecimento e rigor técnico-sanitário.

Além do vulto financeiro, chama atenção o fato de que a empresa contratada possui, entre seus principais acionistas relevantes, grupo econômico ligado ao Banco Master, instituição financeira que veio a ser posteriormente submetida à liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, em razão de graves irregularidades, incluindo fraudes contábeis e severa crise de liquidez. Tal contexto reforça a necessidade de esclarecimentos quanto à eventual análise prévia de riscos financeiros, institucionais e reputacionais, realizada pelo Ministério da Saúde no âmbito das contratações.

Ressalte-se que o presente requerimento não parte de presunção de ilegalidade, mas se fundamenta no dever constitucional do Parlamento de exercer o controle externo da Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, assegurando que contratações dessa magnitude observem estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância do tema, da essencialidade do objeto contratado e da necessidade de garantir plena transparência à sociedade, faz-se imprescindível o acesso às informações e documentos que embasaram tais decisões administrativas.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
(PL/GO)

